



CONTRATO Nº 034/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa TOP TENDAS SUL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Verino Fortunato Coan, nº 2043, Santa Paulina, na cidade de Braço do Norte SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.700.280/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a locação de tendas para evento da 25º festa do colono, a locação, do Município de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº **037/2023 – Dispensa de Licitação nº 037/2023**, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente dispensa tem como objeto a contratação de locação das tendas para montagem da praça de alimentação para os Municípios ter um local protegido de sol e chuva para participar do evento realizado para os colonos do Município de Anitápolis a 25º festa do Colono realizada pelo Município de Anitápolis/SC.

1.2 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto a Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, situado na Rua Gonçalves Junior, 260 – Centro – Anitápolis/SC sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL



Item	Descrição	UN.	QTD
01	Locação de Tenda modelo chapéu de bruxa medindo 10 m x 10m, lona branca aberta.	UN	04
02	Locação de Tenda chapéu de bruxa 5m x 5m lona branca aberta	UN	03
03	Locação Portal de alumínio 6.0 de largura x 4.0 de altura (3.0m livre + 1.0 banner)	UN	01

3.1 Valor a ser contratado no preço global de 11.650,00 (Onze mil seiscentos cinquenta reais) para realização da locação dos itens especificados e seus respectivos quantitativos no período do dia 18/10/2023 a dia 23/10/2023. Na locação dos itens está incluso desde transporte e instalação dos itens contratados, a instalação deve estar concluída no dia 18/10/2023 e desmontar somente dia 23/10/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Na locação dos itens está incluso desde transporte e instalação dos itens contratados, a instalação deve estar concluída no dia 18/10/2023 e desmontar somente dia 23/10/2023.

I. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;

a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.



III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto a Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, localizada na Rua Gonçalves Junior, 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

a) Antes da instalação:

a.1 a detentora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Profissional da empresa responsável pela instalação do objeto.

b) Imediatamente após a instalação da tenda:

b.1 Laudo de vistoria técnica e descrição detalhada de toda estrutura objeto da aquisição com instalação, atestando a estabilidade da mesma e suas perfeitas condições de uso e segurança, no sentido de que está apta para os fins a que se destina, a fim de resguardar e proteger a integridade física da população, emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

b.2 Termo de compromisso emitido pelo profissional responsável técnico da empresa contratada nos termos legais.

VI. O pagamento será realizado até 30 dias da entrega definitiva e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A entrega e montagem do objeto solicitado será efetuada até dia 18 de outubro de 2023, com recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.



Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) bem (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços, desde a montagem até a desmontagem das tendas.

11.2 Prestar, durante a vigência da garantia, às suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários ao adimplemento do objeto.

11.3 A garantia consistirá em assistência técnica e manutenção corretiva no objeto, durante o período estabelecido, por meio de mão-de-obra qualificada e da utilização de material novo, de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes.

11.4 Durante o período de garantia, o atendimento deverá ser realizado, pela Contratada ou seu representante, no local da instalação do objeto.

11.5 A Contratada deverá efetuar os reparos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE



13.1 O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega e montagem do bem licitado deve ocorrer até dia 18 de outubro de 2023, com as instalações das tendas e portal. A remoção dos itens contratados deve ser realizada no dia 23 de outubro de 2023.
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital nº 037/2023;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 4 (horas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- g) Transportar o objeto em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- h) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- i) A Contratada obriga-se a prestar a Garantia do objeto dentro do prazo da contratação que se refere do dia 18 de outubro de 2023 a dia 23 de outubro



de 2023, não inferior a este período, a partir do recebimento definitivo ao Município de Anitápolis, emissão da Nota Fiscal e aceite do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUCELIA MELO ALBINO NOVADEZICKI
Data: 05/10/2023 09:18:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

TOP TENDAS SUL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.